LEI N.º 2.749, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza o Município de Ubá a alienar Títulos e Ações integrantes do Capital Social da Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRAS e Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a alienar Títulos e/ou Ações a ele pertencentes, integrantes do Capital Social da Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRAS e Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG.

At. 2º Os Títulos e/ou Ações serão negociados em Bolsa de Valores, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "c", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o Município de Ubá autorizado, também, a pagar comissões à empresa corretora que intermediar as negociações com os Títulos e Ações de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá,MG, 17 de setembro de 1997

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá